

LEI Nº 3.165, DE 18/12/2008.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO AO USO DE
PRODUTOS FUMÍGENOS EM RECINTOS
COLETIVOS FECHADOS NO MUNICÍPIO DE
ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica expressamente proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, seja público ou privado, no Município de Aracruz.

§ 1º - Entende-se por recinto coletivo fechado todos os recintos destinados à utilização simultânea de várias pessoas, cercados ou de qualquer forma delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer outra barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, mesmo abertas, incluindo-se saguões, halls, antecâmaras, vestíbulos, escadas, rampas, corredores e similares, praças de alimentação, teatros, cinemas, restaurantes e em veículos de transporte coletivo do Município de Aracruz.

§ 2º - Nos recintos discriminados no artigo anterior, é obrigatória a afixação de avisos indicativos da proibição, contendo a expressão “Proibido Fumar” e das sanções aplicáveis, em locais de ampla visibilidade.

§ 3º - Os avisos indicativos da proibição deverão obedecer ao modelo padronizado estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Consideram-se infratores para os efeitos desta Lei não só os fumantes, mas também as pessoas naturais ou jurídicas responsáveis pelos recintos nele compreendidos, nos limites da responsabilidade que lhes possa ser atribuída.

Art. 3º. A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o usuário de produtos fumígenos à advertência e, em caso de recalcitrância, sua retirada do recinto por responsável pelo mesmo, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

Art. 4º. Excluem-se da proibição determinada no Art. 1.º os ambientes ao ar livre, varandas, terraços e similares.

Art. 5º. Nas varandas, terraços e similares, onde for permitido o uso de produtos fumíferos, não poderá existir qualquer tipo de propagação visível de odor, e comunicação com o recinto coletivo fechado.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções definidas na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais legislações pertinentes.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de Dezembro de 2008.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL